PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 4.[illegible] DE 22 DE MAIO DE 1986.

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À ENTIDADE QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à CIA. DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL - C.T.B.C. - um terreno de forma irregular, com área de 3.390,00 m², situado no povcado de Pradilândia, neste município, conforme croqui.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º destina-se à implantação dos serviços telefônicos na referida localidade.

Art. 3º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ser transferido a terceiros, nem alterada sua destinação, sem expressa autorização legsilativa.

Art. 4º - Na respectiva escritura de doação deverá ser esta lei transcrita.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 22 de maio de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 20 Fls. 116 v.
FRUTAL, 06 / 06 / 86
Ana Flávia P. M. da Silva
P/ Maria Aparecida Barista